PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

Estado do Paraná

LEI Nº 2/68

DATA: 10 de fevereiro de 1968

SUMULA: Autoriza a celebração de convênio com a Telepar dentro do novo plana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal de Fênix sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Tendo em vista a modificação do plano / da Companhia de Telecomunicação do Paraná - TELEPAR, que supera o primitivo ja autorizado pela lei 38/67, de 30 de novembro de 1967, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal / autorizado a modificar os compromissos do Convênio para a - instalação de um equipamento de UHF, com capacidade para 24 canais telefônicos.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Chefe do / Poder Executivo a fazer a doação de uma área de terreno de 20mx20m (quatrocentos metros quadrados), para a Companhia - Telecomunicação do Paraná - Telepar onde deverá ser instalada a estação de tramsmissão e recepção.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo fica investido dos poderes necessários de acordar ou descordar dos termos do Convênio assumindo em nome da Prefeitura os compromissos que se fizerem precisos.

Art. 1º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Fênix, em 10 de fevereiro de 1968.

AIRTON CÂNDIDO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - DE - FENIX - PR.

JOSÉ HONORATO DA SILVA
Secretário